

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA INSTRUÇÃO PÚBLICA (1)

.....

Senhor. - As bibliothecas populares estão por nascer em Portugal. A nação despende mais de 20:000\$000 réis anuaes com as bibliothecas publicas destinadas aos estudos superiores ou ao ensino technico, e ainda não possui os repositorios dos conhecimentos elementares para as classes mais necessitadas.

É limitadissimo o numero das nossas escolas primarias, mas o facto da absoluta carencia d'estas livrarias não é menos significativo, nem menos prejudicial. O povo aprende pouco a ler, mas lê ainda menos do que aprende.

O governo vem propor a Vossa Magestade n'este assumpto da instrucção publica uma criação, que em todos os paizes civilisados se considera da maxima importancia: as bibliothecas populares.

Senhor: a parte da população que já conseguiu a victoria do aprender, tem sede da leitura, e é necessario que os poderes publicos, de accordo com a acção municipal e com a iniciativa particular, lhe mitiguem essa sede.

As industrias adiantam-se, o progresso ajuda-se da rasão de todos, é necessario que o entendimento nacional se desenvolva, que o trabalho se aperfeiçoe, e que as instituições politicas sejam de todos comprehendidas e apreciadas. Tudo isto só a leitura, a reflexão e o estudo, o podem realizar.

Foi para satisfação d'esta necessidade instante que se inventou a bibliotheca popular, com rasão havida hoje entre os povos cultos por uma das mais abençoadas instituições. São innumeraveis as da Allemanha e dos Estados Unidos. A Belgica já as tem na quarta parte dos seus municipios. Na Suissa todos os municipios as possuem. Na Prussia, França e Inglaterra, muitas e notaveis são as sociedades cooperativas para este genero de instrucção, e na vizinha Hespanha vão em largo desenvolvimento.

A bibliotheca popular completa d'este modo a escola popular, porque a boa leitura moralisa, e leva a alma e aperfeiçoa o trabalho de todos em geral, e de cada industria ou officio em particular.

É da natureza das bibliothecas populares o abranger duas classes de obras: as que encerram os conhecimentos geraes e as que se occupam de cada uma das profissões, agricola, industrial, commercial e artistica, inventos, applicações, modelos; são assim taes bibliothecas para todos e para cada um. O nosso projecto assenta n'esta base.

Outro fim importante tivemos em vista estabelecendo a leitura nos domicilios. Estamos persuadidos que por este meio se ha de operar nos espiritos um immenso melhoramento. A leitura feita d'este modo não obriga os individuos a saírem para procurarem a bibliotheca, pelo contrario, a bibliotheca entra-lhes por assim dizer em casa, procura e instrue principalmente a mulher e a creança.

A leitura é gratuita para facilitar e attrahir nos primeiros tempos. Depois, quando o gosto desenvolver a leitura, e esta, pelo habito, se houver convertido em necessidade, poderão e deverão crescer os recursos de taes instituições.

O governo preferiu, quanto á organização das bibliothecas populares, um systema mixto official; municipal e particular. Na consociação d'estes elementos está a força organisadora da instrucção nacional no estado presente da sociedade. Unam-se de coração todas estas forças, e a victoria é certa. Na idéa do projecto, que ao governo se figura ser verdadeira, a acção particular é, para estimulo, auxiliada pelo poder central.

A semente que hoje lançamos, supomos haverá de produzir fructos de verdadeira utilidade, que se desenvolverão rapidamente, quando as classes populares se podérem convencer de que é pela sua iniciativa, e pela união milagrosa dos seus esforços, que as instituições do ensino hão de tomar o elevado logar a que têm direito. Se chegarem esses dias felizes, Vossa Magestade sentirá de certo um grande prazer, lembrando-se de que este melhoramento para o bondoso povo sobre cujo destino reina, proveiu de um acto firmado por Vossa Magestade.

Por estes motivos os ministros têm a honra de propor Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria d'estado dos negocios da instrucção publica, em 2 de agosto de 1870. = Duque de Saldanha = José Dias Ferreira = Conde de Magalhães = D. Luiz da Camara Leme = D. António da Costa de Sousa de Macedo.

(1) DIÁRIO DO GOVERNO, nº 143, 1870-7-1 (criação das bibliotecas populares).

## Antologia

Tomando em consideração o que me representaram os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1º São instituidas as bibliothecas populares.

Art. 2º Estas bibliothecas têm por intuito desenvolver os conhecimentos das classes populares por meio de leitura moral e instructiva.

Art. 3º As bibliothecas populares ministram a leitura no estabelecimento e nos domicilios.

Art. 4º Nas bibliothecas dos lyceus nacionaes formam-se secções para o fim designado n'este decreto.

Art. 5º As camaras municipaes mantêm, a expensas suas, bibliothecas populares, devendo haver uma, pelo menos, na capital de cada concelho.

Art. 6º São auctorisadas as juntas geraes de districto, as camaras municipaes, e as juntas de parochia a fundar bibliothecas populares em qualquer ponto das suas circumscripções.

§ unico. Estas bibliothecas locais serão auxiliadas pelo governo.

Art. 7º Enquanto se não collocarem em edificio municipal as bibliothecas a que se refere o artigo 5º, serão confiadas ao professorado official, ou a qualquer associação de instrucção publica.

Art. 8º Cada uma das camaras municipaes dará annualmente uma verba de 50\$000 réis para a sustentação da bibliotheca popular.

Art. 9º Na vespera dos dias feriados, e n'estes mesmos dias, poderá ser admitido o publico á leitura na casa da escola. O professor, ou pessoa por elle designada, assistirá ministrando os livros; e terá uma gratificação annual de 10\$000 réis pela junta de parochia da localidade.

Art. 10º O governo fornece as municipalidades dos livros necessarios para se constituirem as bibliothecas populares.

§ unico. Promove igualmente, por intervenção das sociedades, ou instituições de piedade e beneficencia, a aquisição de livros para o mesmo fim.

Art. 11º Nas terras onde houver associações de ensino, ou de quaesquer ramos de instrucção, o governo poderá dar a essas associações os livros necessarios para se constituirem as bibliothecas populares.

§ unico. Pelo facto da aceitação, as associações ficam obrigadas á execução das instrucções que regulem aquellas bibliothecas.

Art. 12º As bibliothecas populares contêm duas classes de producções: classe geral, e classe especial.

§ 1º A primeira abrange os livros de religião, moral, historia, direitos e deveres politicos, viagens, litteratura, hygiene, obras recreativas e quaesquer outras necessarias aos usos da vida das classes populares.

§ 2º A segunda abrange revistas, modelos, manuaes industriaes, agricolas, commerciaes, desenhos e inventos relativos ás artes e officios, conforme as especiaes condições economicas e industriaes da localidade.

Art. 13º A camara municipal exerce vigilancia sobre a bibliotheca entregue ao professorado official.

Art. 14º O governo publica annualmente a lista dos livros auctorisados para uso das bibliothecas populares.

Art. 15º Os livros remettidos pelo governo, pelas corporações, e por quaesquer individuos, com destino ás bibliothecas populares, são transportados gratuitamente pelo correio.

Art. 16º Será promovida a instituição de leituras publicas feitas pelo professor ou por qualquer outra pessoa.

Art. 17º Instrucções especiaes regularão as disposições de presente decreto.

Art. 18º Fica revogada a legislacão em contrario.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 2 de agosto de 1870. = REI. = Duque de Saldanha = José Dias Ferreira = Conde de Magalhães = D. Luiz da Camara Lemos = D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo.